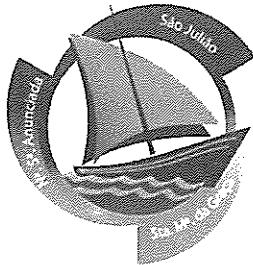


J 23.



## PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 02/2023

Realizada a: 19/01/2023

Deliberação n.º: JQ /2023

**ASSUNTO:** Adjudicação do procedimento n.º 01/2023, na modalidade de AJUSTE DIRETO para a prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses

### 1 – Fundamentação

Considerando que, por deliberação do Executivo, tomada em reunião ordinária do passado dia 05/01/2023, foi deliberada a contratação, através de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses.

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 40.º e no n.º 1 do art.º 113.º do CCP, com a decisão de proceder à contratação foram igualmente aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta, documentos que foram oportunamente remetidos a : Neuza Martins Pontes, portadora do cartão de cidadão n.º , válido até contribuinte fiscal n.º , e com domicílio na

Considerando que na sequência do convite que lhe foi endereçado, Neuza Martins Pontes apresentou a proposta, de prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal, pelo período de seis meses, tendo a mesma sido objeto de análise pelos serviços, atestando a sua conformidade, nomeadamente que a mesma foi entregue tempestivamente e pelo meio indicado, que se encontra devidamente instruída com os documentos exigidos, respeita o preço base e que são assegurados os conteúdos contratuais solicitados;

Considerando ainda, que o contrato deve ser reduzido a escrito e a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

## 2 - Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A adjudicação a Neuza Martins Pontes, portadora do cartão de cidadão n.º , válido até , contribuinte fiscal n.º , para a prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses, pelo preço de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos Euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a adjudicatária Neuza Martins Pontes, que se anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante;
- c) A nomeação como gestor do contrato Vogal da União das Freguesias de Setúbal, Nuno Marques.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor \_\_\_\_ ; Contra \_\_\_\_ ; Abstenção \_\_\_\_ )  Por unanimidade

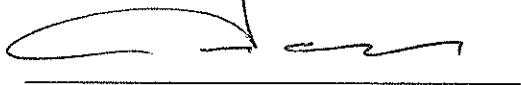
A proposta foi rejeitada:

Por maioria  Por unanimidade

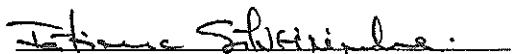
Aprovada / Reprovada em minuta de 19 / 09 / 2023 para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente



A Secretária



L 23.

# **Contrato de Prestação de Serviços de Apoio aos Serviços Socioculturais da União das Freguesias de Setúbal**

Contrato de Prestação de Serviços de Apoio aos Serviços Socioculturais da União as Freguesias de Setúbal, antecedido de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

*L* 23.

Aos \_\_\_ dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita da Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, foi celebrado o presente Contrato do Procedimento por Ajuste Direto para a Prestação de Serviços de Apoio aos Serviços Socioculturais da União das Freguesias de Setúbal, tendo como outorgantes:

Primeira Outorgante: União das Freguesias de Setúbal, adiante designada apenas por UFS, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, representada neste ato por Rui Manuel do Rosário Canas, na qualidade de Presidente do Executivo, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com a Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal – Tomada de posse de 15/10/2021 e Ata n.º 1 da Sessão Ordinária de Executivo – mandato 2021/2025 de 19/10/2021;

Segunda Outorgante: Neuza Martins Pontes, portadora do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, com n.º de Segurança Social \_\_\_\_\_ e com domicílio na \_\_\_\_\_.

---

Considerado que:

Em 05/01/2023, a Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento de ajuste direto com convite para a Prestação de Serviços de Apoio aos Serviços Socioculturais da União das Freguesias:

- a) Por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 19/01/2023, foi adjudicado à Segunda Outorgante a Prestação de Serviços de Apoio aos Serviços Socioculturais da União das Freguesias de Setúbal;
- b) O presente contrato foi aprovado por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 19/01/2023;

Desta forma é celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto e especificações do serviço a prestar**

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Apoio aos Serviços Socioculturais da União das Freguesias de Setúbal. -----
2. O contrato de prestação de serviço para apoio aos serviços socioculturais inclui, designadamente, os seguintes serviços associados:
  - a) Desenvolver, implementar e monitorizar procedimentos, políticas e normas internas para a equipa de trabalho;
  - b) Monitorizar e avaliar recursos destinados ao fornecimento de serviços de bem-estar e outros serviços sociais;
  - c) Coadjuvar na elaboração de orçamentos, preparar relatórios de despesas em equipamentos e serviços;
  - d) Elaborar contactos com fornecedores de serviços de bem-estar e saúde, organismos de gestão e financiamento para discutir áreas a cooperar e coordenar;
  - e) Aconselhar o executivo da Junta sobre medidas a adotar para melhorar serviços e instalações sociais;
  - f) Coadjuvar o executivo em negociações, convenções, seminários e consultas públicas sobre apoio social;
  - g) Controlar despesas e assegurar o uso eficiente de recursos;
  - h) Supervisionar a seleção, formação e desempenho dos recursos humanos afetos ao apoio sociocultural da Primeira Outorgante. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O presente caderno de encargos;
  - b) O convite à apresentação de proposta;
  - c) A proposta adjudicada;

1-3.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos proposto, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma. ----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Prazo para a prestação de serviços**

O presente contrato produz partir do dia \_\_\_\_\_ de janeiro de 2023 e termina no dia \_\_\_\_\_ de julho de 2023. -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Preço e faturação**

1. Pela prestação de serviços de Apoio aos Serviços Socioculturais, a **Primeira Outorgante** paga à **Segunda Outorgante** o valor total global de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos Euros), valor sem IVA incluído. -----
2. O valor da adjudicação será pago à **Segunda Outorgante** em 6 (seis) prestações mensais e sucessíveis de €900,00 (novecentos euros). -----
3. As despesas inerentes ao presente contrato foram objeto do cabimento nº156 correspondente ao compromisso nº134; -----
4. O pagamento pela entidade adjudicante deverá processar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura. -----
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência bancária, para a conta bancária que a adjudicatária lhe indicar, mediante a emissão da respetiva fatura/recibo. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações da adjudicatária**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de:
  - a) Prestação do serviço de apoio aos serviços socioculturais;
  - b) Prestar serviços acessórios e conexos com os socioculturais, nomeadamente recorrer aos equipamentos técnicos, meios humanos e físicos para cumprir com a organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. O incumprimento, por parte da adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem, do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, conferem à **União das Freguesias de Setúbal** o direito de resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Nona**

##### **Notificações e Comunicações**

1. Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Partes Outorgantes os seus representante e respetivos contactos:

- a) De e para a **Primeira Outorgante**: União das Freguesias de Setúbal, Rua do Mormugão, n.º 40, 2900-504 Setúbal, telefone 265428752, e-mail: geral@uf-setubal.pt;
  - b) De e para a **Segunda Outorgante**: Neuza Martins Pontes, com domicílio na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_
2. Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte. -----

#### **Cláusula Décima**

##### **Foro Competente e Legislação Aplicável**

1. O Foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com exclusão de qualquer outro. -----
2. O que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

L 25.

2. A entidade adjudicatária cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato e anexos será regulado, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar. -----
3. A Adjudicatária, como trabalhadora, independente deverá apresentar, quando solicitada, número de apólice de seguros de acidentes de trabalho válida, conforme o disposto no artigo 184.º da Lei 98/2009, de 04 de setembro, conjugado com o Decreto lei n.º 159/99, de 11 de maio. -----
4. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados para cumprir os deveres acessórios de garantia, adstritos da prestação de serviços a que se está a vincular, ou seja, na prestação de apoio aos serviços socioculturais. -----
5. A existência de qualquer anomalia ou inconformidade do bem objeto do contrato, deve ser comunicada de imediato à UFS, sendo a adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação. -----
6. A adjudicatária deverá contratar seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução do presente contrato, devendo entregar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura deste contrato, os respetivos comprovativos. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante, pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma penalização, em função da gravidade dos incumprimentos, que pode variar entre os €250,00 e os €1.250,00. -----
2. As penas pecuniárias previstas não obstante a que a UFS exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

A 25.

Este contrato é feito, em \_\_\_\_ de janeiro de 2023, em duas vias de igual teor e forma, quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante. -----

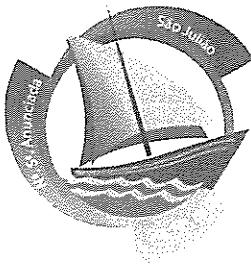
Pela União das Freguesias de Setúbal,  
O Presidente,

Rui Manuel do Rosário Canas

O Segundo Outorgante,

Neuza Martins Pontes





Neuza Martins Pontes

**MINUTA**

Data: / /2023

| Referência: Ofício n.º

| UF-SETÚBAL

Assunto: Notificação da decisão de adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para a prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal

Exma. Senhora,

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, fica V. Exa. devidamente notificado que, por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, de 19 de janeiro de 2023, da adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal, **foi-lhe adjudicada**, pelo valor de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos Euros), acrescido do I.V.A. à taxa em vigor, caso seja V. Exa. sujeito passivo desse imposto.

Junta-se para o feito, em anexo, a referida decisão de adjudicação.

Mais, fica notificado, nos termos do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para proceder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção da presente notificação, à entrega de declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 55.º do mesmo diploma,

apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes ou, em alternativa, e no caso das alíneas d) e e), no mesmo prazo prestar consentimento para consulta online da sua situação tributária e contributiva.

De acordo com o artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, **remete-se em anexo, para sua apreciação e aceitação, a minuta do contrato a celebrar na sequência da adjudicação que ora se notifica.**

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

(Rui Manuel do Rosário Canas)